



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição nº BAC20210516 Bacabal - MA, 16/05/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:

ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 618/2020, 626/2020 e 619/2020 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal; CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; CONSIDERANDO o todo o disposto nos Decretos nº 36.531 de 03 de março de 2021, Decreto nº 36.582 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 36.601 de 19 de março de 2021, todos do Governo do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 36.630 de 26 de março de 2021, o Decreto nº 36.643 de 31 de março de 2021, o Decreto nº 36.679 de 16 de abril de 2021 e o Decreto nº 36.682 de 23 de abril de 2021, o Decreto nº 36.697 de 30 de abril de 2021, todos do Governo do Estado do Maranhão e o Decreto nº 36.705 de 07 de maio de 2021; DECRETA Art. 1º As aulas presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Bacabal no que tange às Escolas na Zona Rural retornarão de forma gradual garantido o ensino híbrido. Parágrafo único. As aulas permanecerão de forma remota em todas as

Gabinete

DECRETO Nº 734 DE 16 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre aulas presenciais/híbridas no Sistema Municipal de Ensino da Zona Rural de Bacabal/MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e; CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde



Unidades de Ensino da rede Municipal situadas na Zona Urbana, até ulterior deliberação. Art. 2º Para a retomada das atividades presenciais/híbridas deverão ser observados o quantitativo de alunos, o espaço físico e compatibilidade para seguir as normas de distanciamento social em cada Unidade de Ensino, conforme levantamento prévio realizado. Art. 3º Deverá ocorrer logo que se dê o retorno presencial a Avaliação de Aprendizagem do conteúdo ministrado remotamente durante a suspensão das aulas. Parágrafo único. A avaliação tem o fito de averiguar qualquer defasagem no aprendizado devendo a instituição de ensino promover a recuperação deste conteúdo por meio de ações que serão alinhadas pelo plano pedagógico de retorno presencial. DO ENSINO HÍBRIDO Art. 4º É assegurada a oferta de aulas remotas até que se dê a retomada total das atividades presenciais, assim sendo, pela necessária contenção de aglomerações, o ensino se dará de forma híbrida a fim de garantir o acesso à educação. I-As aulas remotas seguirão o protocolo já em execução desde a suspensão das aulas presenciais, devendo esta ser alinhada às atividades desenvolvidas presencialmente. II-Dispensa-se até ulterior avaliação a retomada de atividades presenciais daqueles que compõem o grupo de risco; a estes, caberá a segurança da execução de suas atividades remotas sem quaisquer prejuízos seja professor, colaborador ou alunado. III-Caso reste latente a possibilidade de ter havido contato com pessoa acometida e transmissor do vírus Covid-19, este deverá se afastar imediatamente do ambiente escolar, devendo informar à direção sobre o ocorrido e permanecer em isolamento pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sendo garantido a este o desenvolvimento de atividades de forma remota. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 5º Deverá ser instituída em cada unidade de ensino uma Comissão de Saúde própria que atuará in loco contribuindo na manutenção das medidas de contenção ao contágio, tendo esta comissão por objetivo: I-Sugerir as estratégias que devam ser executadas no ambiente escolar para prevenção da COVID-19; II- Avaliar as estratégias de prevenção adotadas; III- Auxiliar na resolução de problemas relativos às estratégias de contenção do Coronavírus (SARS-COV-2) IV- Monitorar a implantação e execução das estratégias adotadas. § 1º A Comissão de Saúde será formada preferencialmente por, no mínimo, 01 (um) representante de cada segmento da comunidade educacional. §2º Também poderão integrar as Comissões a que se refere o caput deste artigo, pais e/ou responsáveis, quando a instituição de ensino a que a Comissão esteja vinculada tenha como área de atuação a prestação de serviços

educacionais a estudantes que ainda não atingiram a maioria civil. § 3º A Comissão de Saúde reunir-se-á quinzenalmente para deliberar sobre a situação na unidade de ensino com o fito de orientar e estabelecer ações necessárias ao bom andamento da retomada das atividades presenciais ou, em caráter excepcional, sempre que necessário. A referida reunião deverá seguir os protocolos sanitários a fim de evitar aglomerações podendo ocorrer de forma remota. § 4º A comissão no exercício das suas funções tem o dever de prestar informações junto a SEMED caso verifique o descumprimento destas determinações. Art. 6º Deverá ser garantido no retorno presencial o acolhimento socioemocional a todos os alunos a fim de auxiliar a comunidade escolar.

Art. 7º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo. Art. 8º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 17 de maio de 2021, revogando-se todas as disposições contrárias. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Bacabal, Estado do Maranhão, em 16 de maio de 2021.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b889e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c

SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021. A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Serviço de limpeza, esgotamento, sucção de resíduos em fossas sépticas, PV e rede coletora de esgotos sanitários dos bairros: Cohab I, II, III, Alto assunção, Cohabinha e ETE estação de tratamento de esgotos. ABERTURA: 25 de Maio de 2021, às 10:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito Rua Teixeira de Freitas Nº 572, Centro - Bacabal/MA, onde serão recebidas e abertas PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO. Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital e seus anexos poderá ser solicitado no Setor de Licitação ou pelo e-mail: licitacao@saaebacabalma.com.br - sito à Rua Teixeira de Freitas nº 572 - Centro - Bacabal - MA. Fone: (99)3621-2370 no horário de 08:30 às 17:00hs.



Bacabal - MA, 13 de Maio de 2021. Israel Morais da Silva - Presidente.

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b88
9e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de
março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

